



TC: 020.486/2009-0

Responsáveis: Ricardo Lins Paixão, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Planam – Indústria, Comércio e Representação Ltda., Ronildo Pereira Medeiros e Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda.

Assunto: Atestado do caráter definitivo do Acórdão n.º 3890/2011 – TCU – 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão n.º 3890/2011 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 7/6/2011, Ata n.º 13/2011 – 2ª Câmara (peça 8, p.43/44), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão n.º 5354/2011 – TCU – 2ª Câmara, Relação n.º 22/2011 (peça 8, p. 53), foram notificados os responsáveis Ricardo Lins Paixão, Cléia Maria Trevisan Vedoin, Planam – Indústria, Comércio e Representação Ltda., Ronildo Pereira Medeiros e Frontal – Indústria e Comércio de Móveis Hospitalares Ltda., por meio dos documentos de peças: 10, p. 11/12; 9, p. 15/16; 9, p. 21/22; 9, p. 27/28; 9, p. 33/34; 23, 10, p. 1; 10, p. 7; 10, p.2; e 10, p.3.

Depois de notificado, o Sr. Ricardo Lins Paixão ingressou com questão de ordem com vistas à reabertura do prazo para apresentação de recurso, que foi rejeitada por meio do Acórdão n.º 1123/2012 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 6/3/2012, Ata n.º 6/2012, p. 118 – peça 27, mantendo-se a irregularidade das contas. Os responsáveis foram cientificados do teor dessa deliberação por intermédio dos documentos de peça: 28, 56, 29, 53, 30, 53, 31, 49, 32 e 49.

Posteriormente, foi constatada nova inexatidão material no acórdão condenatório, que foi corrigida pelo Acórdão n.º 3706/2012 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 31/5/2012 – peça 64, levado ao conhecimento dos responsáveis via documentos de peças: 65, 70, 66, 72, 67, 71, 68, 73, 69 e 74.

O trânsito em julgado dessa deliberação ocorreu, para o Sr. Ricardo Lins Paixão, em 28/9/2011, e, para os demais, em 2/9/2011.

Diante do exposto, atestamos a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.

Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU n.º 113/98, c/c o artigo 26 da Resolução TCU n.º 136/00 e com o inciso VII do artigo 20 da Resolução TCU n.º 140/00, conforme comprovante de peça 77.

Assim sendo, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso I, da Portaria Secex/PE n.º 20/2011, publicada no BTCU n.º 45/2011), encaminhem-se os autos para formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, e com o inciso V do artigo 17, os incisos V e VII do artigo 20 e o inciso VI do art. 23 da Resolução TCU n.º 140/00, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex/Adsup.

SECEX/PE, em 22 de agosto de 2012.

(assinado eletronicamente)
Marta Fabiana de Melo Aragão
Assessora